

**CONTRATO Nº 021/2020**

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS DE SONORIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA FREITAS COMERCIO E SERVIÇO LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, com sede na RUA MAJOR ILSO, S/Nº - BAIRRO NOVA OLINDA, na cidade de CASTANHAL/Estado PA, inscrita no CNPJ sob o nº 111.372/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Alacir Vieira Cândido Júnior, inscrito no CPF nº 884.158.481-53, residente e domiciliado neste Município, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa FREITAS COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 09.151.225/0001-13, com sede na TV JUAREZ MELO MERGLIANO, nº 24, BAIRRO: JADERLANDIA, CEP: 68.746-050, Cidade CASTANHAL Estado PARÁ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ANGELO TARCISIO DA SILVA FREITAS, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 4163849 PC/PA e do CPF nº 002.133.192-84, tendo em vista o que consta na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de DISPENSA nº 12/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de equipamento e acessórios de sonorização, para atender as necessidades da Câmara Municipal





PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ



de Castanhal, conforme especificado no Termo de Referência do Processo de Dispensa nº 12/2020.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 Os produtos serão fornecidos pela CONTRATADA em obediência às seguintes condições:

- a) Os produtos, deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Castanhal, localizada na rua Major Wilson, 450 – bairro Nova Olinda – Castanhal/Pa.
- b) O prazo de fornecimento do produto será de no máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do dia subsequente à emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos estabelecidos neste termo, de acordo com as condições e prazos propostos e executá-los dentro do período de vigência contratual;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em processo regular de licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:





PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ



- a) Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, às suas dependências para entrega dos produtos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa;
- c) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento do produto e o atendimento das exigências;
- d) Exercer fiscalização do contrato podendo sustar, recusar, produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;
- e) Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto especificado.
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas;
- g) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);
- h) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos contratuais;
- i) Designar, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização dos contratos, por meio de termo circunstanciado que comprove o fornecimento dos produtos adquiridos.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal de Castanhal - PA, para o exercício financeiro de 2020:

-Projeto Atividade: 1.059- Aquisição de Mobiliário e Equipamento.

-Classificação Econômica: 4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente. R\$ - 45.450,00.

-Projeto Atividade: 2.118- Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo.

-Classificação Econômica: 3.3.90.30.00- Material de Consumo. R\$-4.529,50.





PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

6.1 – O presente contrato terá sua vigência de 30/11/2020 a 31/12/2020.

6.2 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

6.3 – O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

## 7. CLÁUSULA SETIMA – PREÇO E PAGAMENTO

7.1 - O valor total é de R\$ 49.979,50. (Quarenta e Nove Mil Novecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 - O pagamento será efetuado, após o produto fornecido, pela CMC, até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, devidamente atestada pelo setor competente, após entrega e recebimento do objeto.

7.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se - á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para este órgão.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





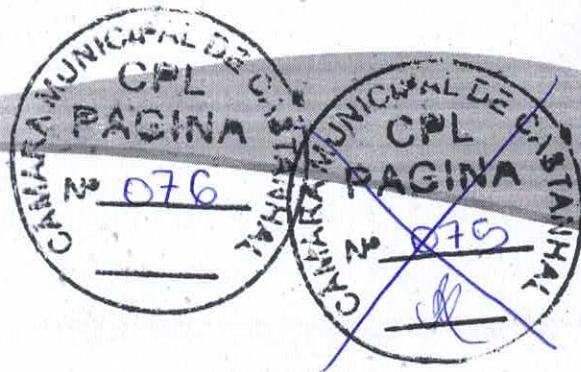
PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ



- a. A inexecução parcial ou total do objeto e a prática de qualquer, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMC;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - \*e) Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
    - i. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
    - ii. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CMC, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
    - iii. Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
    - iv. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias.
    - v. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.
    - vi. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
    - vii. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CMC e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
    - viii. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ



## 9. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Castanhal - PA, 30 de novembro de 2020.

ALACIR VIEIRA Assinado de  
CANDIDO forma digital por  
JUNIOR:88415 CANDIDO  
848153 JUNIOR:8841584  
8153

CONTRATANTE

FREITAS COMERCIO  
E SERVICO  
LTDA:09151225000  
113  
Assinado de forma digital por FREITAS  
COMERCIO E SERVICO  
LTDA:09151225000113  
DN: cn=BR, st=Pará, l=Castanhal, o=ICP-  
Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ  
A3, ou=AR CERTIFICAR, cn=FREITAS  
COMERCIO E SERVICO  
LTDA:09151225000113  
Dados: 2020.11.30 11:45:46 -03'00'

CONTRATADA